



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2022

DE 25/01/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA.

Senhores Vereadores,

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Lúcia, vem mui respeitosamente a presença dos nobres pares, para apresentar o Projeto de Lei Complementar sob o nº 001/2022 de 25 de Janeiro de 2022, que "CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988".

O reajuste ofertado é no percentual de 5,00% (cinco por cento).

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2022

DE 25 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA.

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios da Câmara Municipal de Santa Lúcia, nos termos com o que preceitua o artigo 37, x, da constituição federal de 1988”.

Art. 2º - As bases salariais e subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de 5,00% (cinco por cento).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de 01 de Janeiro de 2.022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA.